

## A COMPREENSÃO DO DEVER: UMA RELEITURA DOS ENSINAMENTOS DE KANT

Manoel Pedro Ribas de Lima<sup>1</sup>

**RESUMO:** A possibilidade dos indivíduos encontrarem respostas às questões de justiça e de correção das suas ações é ocultada ou pelo subjetivismo moderno ou pelo tecnicismo alcançado pela concepção atual de Direito. O presente trabalho pretende revelar, através da faculdade do juízo, isto é, no juízo reflexivo kantiano, a formação das normas e de sua exigibilidade. Para tanto, deve-se afastar a atual concepção de norma, que ainda é vista como um imperativo hipotético, externo aos sujeitos que se destina a norma, dado que, naquela situação acima descrita, as pessoas têm que encontrar as respostas independentemente de padrões pré-estabelecidos. Graças à faculdade do espírito descoberta por Kant, onde reside o senso comum, pelo qual as pessoas se colocam no lugar das outras, há a possibilidade do indivíduo, por si só, expressar a norma.

**Palavras-chaves:** norma, imperativo categórico, juízo reflexivo, Immanuel Kant, senso comum

**ABSTRACT:** The possibility of the individuals to find answers to the questions of justice and correction of its actions are occulted by the modern subjectivism or the technicism reached for the current conception of Law. The present work intends to reveal, through the faculty of the judgment, that is, in the Kantian reflective judgment, the formation of the norms and its liability. For in such a way, the current conception of norm must be moved away, because it is seen as a hypothetical imperative, external to the citizens whom the norm is destined, given that, in that above described situation, the people have that to find the answers independently of established standards. Thanks to the faculty of the mind discovered by Kant, where the common sense inhabits, for which the people put themselves in the position of the other, has the possibility of the individual, by itself, to express the norm.

**Works-key:** norm, categorical imperative, reflexive judge, Immanuel Kant, common sense

### 1. Introdução

Toda perspectiva normativa, aliada a rigorosidade científicista do contemporâneo estudo do Direito, sempre se preocupou com de aplicabilidade das normas por uma estrutura institucional, traçando para tal aplicabilidade uma exigência de fundamentação por uma seqüência de normas, uma vinculada à outra em um sentido vertical, até uma norma última (uma norma fundamental ou uma regra de reconhecimento). Nestes termos, quando se perguntava por que se aplica uma norma, a resposta era a exigência de uma norma superior. Para a realização dessa estrutura exige-se tanto conhecimento quanto vontade de aplicá-la. Por outro lado, toda essa estrutura é conhecida por aqueles que não fazendo parte dela apenas pelo prédio, chamado de Tribunal, e pela esperança de realização da justiça. Estes, os cidadãos comuns, que conhecem superficialmente as leis e, muitas vezes, só sabem os nomes delas, são exatamente aqueles para quem as leis foram criadas, e são quem as normas vinculam. Mas se quisermos questionar como poderiam os cidadãos comuns comportar-se segundo normas, deveremos nos colocar em seus lugares. Para tanto, é preciso que vejamos a norma de outro ângulo.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direitos Fundamentais e Democracia, UniBrasil. E-mail: [mpr.lima@brturbo.com.br](mailto:mpr.lima@brturbo.com.br)

Quase todas as atuais produções acadêmicas sobre teoria do Direito seguem uma linha inovadora, que retorna a idéia pretoriana de prudência que pouco a pouco passa a ser adotada pelos tribunais. Elas surgem num momento em que se procuram novas explicações para as velhas maneiras de atuação dos juristas, buscando legitimá-las ou validá-las. Afinal de contas, hoje é o Poder Judiciário que, de forma autônoma, dá a última palavra. Isso com certeza afeta a idéia de norma. Entretanto, os juízes, os advogados, os promotores de justiça agem, e possivelmente continuam e continuarão a agir da mesma forma enquanto esta estrutura jurídica, criada pelo acontecimento das grandes revoluções do século XVIII, existir. Como foi dito, nosso interesse não está nestas questões forenses.

Este estudo buscou traçar o conceito de norma dentro de uma idéia de compreensão. Iniciaremos introdutoriamente com uma idéia superficial de norma – norma é um dever. Adotar-se-á, em seguida, uma estrutura normativa, isto é, uma fórmula pela qual a norma atua na realidade humana – a norma vincula-se a uma vontade por um imperativo, no qual o mandamento tem de ser consciente pelas pessoas. Entendendo como a norma funciona, passaremos a tentativa de apreender o que pode ser compreensão – um juízo reflexivo –, e como ela pode ou não ser obtida. E por fim, analisaremos as conseqüências do conceito encontrado de norma – como podemos nos comportar se a norma for um juízo.

É preciso advertir que, ainda que baseado em certos autores, não é a intenção aqui a realização de uma revisão bibliográfica, mas desenvolver, o quanto for possível, este estudo a partir dos pressupostos colhidos quando da pesquisa. A pesquisa baseou-se nos pensamentos de Immanuel Kant, mas através de uma interpretação heterodoxa, para a qual nos socorremos em algumas idéias de Hannah Arendt. Como ela, afastaremos categorias e premissas tradicionalmente admitidas, no nosso caso premissas da ciência jurídica, para proporcionar a possibilidade de encontrarmos o modo como uma pessoa comum, sem conhecimentos jurídicos, vê a norma. Isto significa que não nos limitaremos ao pensamento kantiano sobre a moralidade, que é baseado em princípios *a priori* e em uma causalidade da vontade.

É interessante observar desde o início que encontraremos conceitos e pressupostos para a realização de uma “estrutura” democrática, e o que era inegavelmente previsível. Relações intersubjetivas, liberdade de pensamento, liberdade da ação e responsabilidade pessoal, senso comum, busca pela justiça, serão algumas idéias enfrentadas e que lançam luzes, e bases, para a idéia de democracia, a qual se pretende trabalhar mais a fundo num futuro próximo.

## 2. Conceito tradicional de norma

Norma é *dever*. O mandamento de um imperativo, que na sua expressão contem o verbo dever, indicando uma ordem (deves fazer isto, não deves fazer aquilo), e dirige-se a pessoas. Como seu cumprimento é condicionando por este elemento, o indivíduo, é preciso que a norma esteja presente na própria pessoa, porque a norma só é quando é compreendido o dever. Logo, a norma não é um dado, mas um construído. Ela não se encontra nos textos de lei, que são atos positivos, mas na sua compreensão. E, como o indivíduo é um ser racional, a norma é uma compreensão que diz ao indivíduo o que fazer. Esta idéia de norma é encontrada no livro *Teoria geral das normas* de Hans Kelsen<sup>2</sup>, livro editado após a sua morte.

Porém deve ser esclarecido que a norma para Kelsen é apenas *entender* o dever. Isso quer dizer que os destinatários da norma apenas devem entender *o que* deve ser feito, não *porquê* deve ser feito. Assim, norma é aquilo que se entende, uma ordem, de um ato, criado por uma vontade. E existindo no entendimento, é um objeto ideado. Enquanto a norma só é dirigida àquele que a pode entender, ela só pode recair sobre a conduta humana. Assim, para existir uma norma seria preciso no mínimo duas pessoas, a que ordena, e a que deve obedecer.

A norma é válida, dirá Kelsen, quando ela existir. Sua existência está condicionada à possibilidade do seu cumprimento, pois se uma norma não deve ser cumprida, ela não é válida; em outras palavras, ou o dever é norma, ou o dever é apenas um enunciado<sup>3</sup>. A possibilidade de cumprimento existe apenas quando a norma é entendida pelo indivíduo. Não sendo verificável na realidade, já que está num âmbito não-objetivo, ela não pode ser verdadeira ou falsa, apenas válida ou inválida. Por isso o *dever-ser*, como elemento essencial no conceito de norma, não depende da realidade em que se encontra seu destinatário e a conduta deste. Quando se fala que uma conduta é devida, não há uma ligação com as condutas que acontecem na realidade, mas com o sentido que as condutas possuem<sup>4</sup>. Neste *nexo causal* (entre comando e cumprimento), os *processos interiores* (entendimento) formam uma *ligação essencial* (sentido) entre aquele que ordena (comando, querer) e no destinatário do comando (cumprimento). O *dever-ser* corresponde a uma conduta devida e não a uma existente. O ser do *dever-ser* significa ser devido, o conteúdo de um ser devido é um *dever-ser*<sup>5</sup>. Kelsen dá o

---

<sup>2</sup> KELSSEN, H. **Teoria geral das normas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

<sup>3</sup> *Ibid.*, p. 3-4.

<sup>4</sup> *Ibid.*, p. 15.

<sup>5</sup> *Ibid.*, p. 74.

exemplo do furto, que não é o ato de pegar para si algo alheio as escuras, mas o sentido deste ato, o qual pode ser declarado como furto; esta declaração, relacionada como a norma (não deves furtar), afirma a existência de uma quebra do dever, o furto<sup>6</sup>. A norma existe anteriormente ao sentido da conduta; quando deste é apreendido um sentido, tal sentido é relacionado com a norma conforme um princípio lógico. O dever de não furtar implica ao furto uma reprovação. Esta é o que Kant, e também Kelsen, chamaria de um nexu inteligível.

O dever-ser em Kelsen é o querer, sentido de um ato posto na realidade por um indivíduo, entendido por outro, cabendo a este último o cumprimento através da realização daquele querer por uma conduta. Sentido é o que se deve; o conteúdo é como é o que se deve; a significação está nas palavras que designam algo (aqui o significado é representação do objeto); entendimento é o processo interior (subjetivo) da apreensão do sentido. O querer é o dever-ser; não existe um sentido para o querer, sobre o entendimento do dever não pode haver outro dever<sup>7</sup>.

É interessante observar que a única coisa que a norma pretende é a sua realização, pois é o querer que sublima do ato de vontade possui, logicamente, uma existência distinta do querer do sujeito que realiza este ato de vontade<sup>8</sup>. Seria dizer que o ato de vontade transcendesse ao sujeito que a realizou. A consequência é que a norma, um objeto ideado, existe independentemente de uma relação propriamente dita entre o sujeito que comanda e o sujeito que obedece.

A norma para Kelsen resume-se ao entender, e não compreender. A distinção está, como veremos mais a frente, na pergunta que se faz para alcançar um e a pergunta feita para obter o outro. No entender pergunta-se *o que* dever ser feito, no compreender a questão é *por que* deve ser feito algo. Essa diferença apontada gera consequências significativas, e, independentemente de como e em que momento da discussão sobre a norma apareceu essa diferenciação, o estudo assume a partir daqui a responsabilidade de tentar levar a cabo as consequências quanto a compreensão, dado que se norma for entendimento, nada mais teríamos a fazer senão nos apoiarmos em Kelsen.

### **3. Estrutura da vinculação entre norma e pessoa**

---

<sup>6</sup> KELSEN, H. Teoria geral das normas, p. 165.

<sup>7</sup> Ibid., p. 192.

<sup>8</sup> Ibid., p. 120 e 247.

Toda norma é imperativa. Este é o predicado dado ao que se constitui como um dever [*sollen*], isto é, toda proposição que pretenda sua realização através de uma vontade chama-se mandamento, “e a fórmula do mandamento é o *imperativo*”<sup>9</sup>.

A vontade é totalmente individual, própria de cada sujeito. Para sua prescrição, a vontade relaciona-se com o mandamento, o qual prescreve o que deve ser e o que não deve ser feito; ele não é a própria vontade. Por sua constituição, a vontade não pode ser determinada, pois deixaria de ser vontade. Vontade é livre. O mandamento somente diz para a vontade o que deve ser cumprido: deve fazer ou omitir algo. O mandamento é bom, a ação que o cumpriu é boa. O bom, aí, é uma representação dada pela razão, não subjetiva, logo, válida a todo ser racional.

O que é apresentado como subjetivo é visto como inclinações, dominado por desejos. Desejos são realizados por necessidade. Do lado oposto, os imperativos, dirigindo-se a vontade, devem ser cumpridos livremente, pelo simples fato de serem bons. Não haverá uma satisfação pelo dever cumprido, ou ainda a obtenção de objetivo (como a felicidade) enquanto a validade deste imperativo for moral. O fundamento da obrigação gerada pelo imperativo não deve surgir da natureza, em sua necessidade, ou das circunstâncias, que exigem certas reações dos indivíduos; o dever aparece como uma idéia, exclusivamente numa idéia de bom e de justo, que, de uma maneira ou de outra, é válida para todos. Para Kant, o bom é um princípio *a priori*, situado no supra-sensível, pois, segundo ele, se houver alguma vinculação com a realidade empírica – a necessidade da natureza – o imperativo tornar-se-á apenas uma regra prática<sup>10</sup>.

Posto isto, a ação, realização da vontade, não deve ser apenas conforme o mandamento, mas tem de existir pelo mandamento. Kant chama a isto de imperativo categórico. Há ainda o imperativo hipotético, caracterizado pela categoria de meios e fins, isto é, toda conduta praticada em conformidade ao imperativo hipotético é um meio pelo qual se busca obter um fim. São os fins que fundamentam, digamos assim, os meios, pois, de outro modo, não seriam meios. Para Kant, o imperativo próprio da moral é o imperativo categórico, pois, moralmente falando, não basta que as ações sejam conforme à lei moral, por uma coincidência entre o resultado das inclinações e a prescrição, mas tem de ser cumpridas por dever, remetendo o autor da ação ao mais alto valor do caráter, de ter feito o bem<sup>11</sup>. Há uma

---

<sup>9</sup> KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2003. p. 44-45.

<sup>10</sup> *Ibid.*, p. 15.

necessidade (que aqui não deve ser entendida como a necessidade causal, onde um certo efeito tem necessariamente uma determinada causa, pelo contrário, há uma necessidade de que, pela liberdade, se reconheça no dever a razão das atitudes tomadas, tornando a vontade em si boa), quando se fala de imperativo categórico, de que seja ação boa em si. Se a ação possui seu valor por ser o meio mais, ou menos, adequado para a obtenção de um fim, então a ação não é boa em si. Um exemplo que Kant nos traz é a de que uma pessoa não deve fazer promessas enganadoras, não pelo receio de ser descoberta, e assim de perder toda sua credibilidade, mas pelo fato de ser errado, por si só, fazer promessas enganadoras<sup>12</sup>. Um imperativo hipotético, que a esta altura Kant chama de imperativo de habilidade, é apenas uma proposição analítico-prática, que descreve meios necessários para alcançar um determinado fim. Age-se pelo fim (colocando os efeitos no lugar da causa), não pela norma. Não podemos negar que se vislumbram expectativas com o cumprimento da norma. Contudo, por mais que nossas ações não sejam iniciadas apenas por motivos [*Bewegungsgrund*], digamos, normativos, essas questões práticas serão entendidas como considerações para que alcancemos algum proveito. O “se” que marca o imperativo hipotético, diz Kant, só pode ser tomando como um conselho: “se queres isto, deves fazer aquilo”. Não haveria justificativas com imperativos hipotéticos, apenas explicações. Ora, é só o imperativo categórico que Kant chama de “lei”.

Declarado nossa opção pelo imperativo categórico como fórmula da norma, enfrentaremos alguns problemas. Alguns deles devem ser parcialmente atacados, ou melhor, devem ser afastados por configurarem obstáculos ao nosso estudo. Outros serão atacados por serem totalmente inapropriados a idéia de norma.

A distinção entre moral e Direito, que permeia preliminarmente qualquer discussão sobre a norma, em Kant, segundo Norberto Bobbio, refere-se apenas às questões formais<sup>13</sup>. A distinção reside basicamente no fato de que as normas, como estão sendo chamados os mandamentos do imperativo, são autônomas na moral e heterônomas no Direito. Como vimos, o imperativo moral é categórico, onde a ação é boa em si, em razão do mandamento transcender da ação. A ação jurídica seria conforme o mandamento, mas sua motivação não reside neste. Mesmo que cumprida por inclinação ou cálculo, a ação seria legal pela adesão exterior a lei, independentemente da pureza da intenção. E a acusação de *farianismo* da ação

---

<sup>11</sup> KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, p. 26.

<sup>12</sup> *Ibid.*, p. 50.

<sup>13</sup> BOBBIO, Norberto. **Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 4ª edição, 1997. p. 53.

legal, sob a perspectiva moral, seria infundada, dado que o Direito se satisfaria com a conformidade, independentemente do *animus*<sup>14</sup>.

Este critério para Bobbio está implícito em Kant, contudo, ignora aquele aqui que, primeiro, os imperativos categóricos seriam também, de certo modo, tão externos quanto os imperativos hipotéticos. Em razão de serem supra-sensível, ainda que alcançado pela razão, os mandamentos do imperativo categórico seriam universais. O supra-sensível está alheio e além dos homens. O imperativo categórico não está limitado à subjetividade por acontecer apenas aí, pelo contrário, ele é objetivo, tão objetivo que a subjetividade das sensações não pode percebê-lo. Assim, quando o imperativo categórico é apresentado pela razão, ele é aceito por ser *a priori*, não por ser interno (mesmo que esteja internalizado). O segundo problema da norma enquanto imperativo hipotético é sua vinculação a uma inteligência, que deseja um fim, que não pode ser daquele que cumpre a norma, pois este é meio. Se o imperativo hipotético fosse possível, seria cabível a pergunta: para que (*quem in finem*) existe o homem? E isso afasta toda a dignidade do homem, sendo atribuído a ele um preço; preço que varia conforme a sua potencialidade para a realização do fim. Em todo porquê, como em todo para que, questiona-se com que *intenção* se faz isto ou aquilo. A colocação de Kant de que o homem é um fim em si mesmo é uma saída por ele encontrada para afastar os imperativos hipotéticos, já que estes transformariam os homens, representados em suas ações, em meios; e, com este imperativo, pressupondo a intenção – fim a ser cumprido - de um outro ser alheio e além dos homens, existiria dominação. Contudo, a consequência desta afirmação de Kant foi a perda de toda dignidade intrínseca dos objetos – coisas. Todo o seu discurso se transforma, apresentando como fim o imperativo categórico, que antes jamais poderia ser expresso em termos *utilitarista*<sup>15</sup>. Isso seria um paradoxo: o fim é o homem, o mesmo que será meio.

Aproveito também este momento para afastar a idéia de que nos imperativos categóricos se encontram princípios *a priori*. Sendo o transcendente<sup>16</sup> da ação sua bondade ou sua justeza, ou melhor, sendo elas as respostas que recebemos quando questionamos os porquês das ações, pressupomos uma inteligência. Se as respostas são princípios *a priori*, elas

---

<sup>14</sup> BOBBIO, Norberto. **Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant**, p. 56.

<sup>15</sup> KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2ª edição. 2005 ps. 221 [300] e 276 [398] (os números em colcheia correspondem as páginas da edição original); Id. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, p. 58-59; e ARENDT, H. **Lições sobre a filosofia política de Kant**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 1993. p. 19-20.

<sup>16</sup> Transcendente é aquilo que sublima de algo, ultrapassando os limites impostos por este. Transcendental é o que não pode ser apreendido pela experiência. A distinção entre ambas é básica.

não são intenções de mentes humanas, mas de um arquiteto supremo. Contudo, não é permitido aos homens questionar qualquer idéia supra-sensível (transcendental), vindas “de cima para baixo (*a priori*)”, e mesmo que procuremos do modo oposto (*a posteriori*), nossas respostas serão vazias, já que nossa capacidade cognitiva não pode ir a tal direção, sendo a razão “desviada para uma exaltação do tipo poética, quando precisamente sua missão é evitá-la”<sup>17</sup>. O fato é que não podemos conhecer, logo, não podemos provar a existência de algo supra-sensível, muito menos de um arquiteto supremo, simplesmente ter fé.

Retomando a análise de Bobbio sobre o pensamento kantiano, e nossa crítica a ambos, encontramos ainda lá, derivando daquele raciocínio, que as ações morais somente diriam respeito ao próprio sujeito que as pratica, ainda que afete os outros; de outro lado, quando se fala de ações legais, aquele que a pratica deve responder frente os outros. A conclusão que Bobbio alcança é a de que na moralidade os outros são vistos como objetos, na legalidade, como a relação com os outros é levada em conta, há uma relação entre sujeitos, uma *intersubjetividade*<sup>18</sup>. Esse argumento não procede, primeiro porque, como Kelsen fala, “a conduta contrária à moral deve ser desaprovada pelos membros da coletividade”<sup>19</sup>. É a coatividade, ainda segundo Kelsen, o que diferencia Direito e a moral, pois, seja perante uma norma moral, seja perante a norma jurídica, a exigibilidade é a mesma. Tanto é verdade que ainda que juridicamente corretos, uma conduta pode ser rechaçada pela sociedade. Ambas as categorias exigem uma reciprocidade entre sujeitos. É falsa a afirmação que diz ser a moral apenas relativa a “mim mesmo”; ora, ainda que não jurídica, as pessoas com as quais convivemos cobram de nós, em nossas condutas, uma certa justeza no agir<sup>20</sup>. E podem nos coagir, sem dúvida nenhuma, mas não através da violência, poder que é restrito ao Direito, enquanto expressão do Estado, no seu aparelhamento.

É interessante observar que, para Kelsen, o reconhecimento da norma jurídica seria restrito aos tribunais; seriam eles os únicos que possuem autonomia, dado que são os órgãos aplicadores do Direito. Aos indivíduos, por seu turno, a norma jurídica seria heterônoma. Por isso, em sua divisão da norma, ele denomina como primária a que se dirige aos órgãos do Estado, os quais fixarão e aplicarão a sanção, e como secundária aquela norma dirigida aos indivíduos, que devem agir sob a condição (o “se”) de sofrerem uma sanção ou não. Ora, isso

---

<sup>17</sup> KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**, § 78, p. 251-252 [354-355].

<sup>18</sup> BOBBIO, N. **Direito e Estado no pensamento de Kant**, p. 60.

<sup>19</sup> KELSEN, H. **Teoria Geral das normas**, p. 34.

<sup>20</sup> *Ibid.*, p. 107.

tornaria legítimo o assassinio de um judeu no regime nazista, ou a calúnia de um soviético, sob a suspeita de ser um trotskista, por seu camarada no regime stalinista. Os indivíduos, nestes regimes, não tiveram, tão apenas juridicamente falando, outra opção senão se comportarem desta forma. Acredito que, por um lado, após a barbárie da Segunda Guerra Mundial, onde Estados totalitários ganharam validade sob a ótica positivista, e pelo outro, da necessária efetividade dos direitos humanos, que são válidos positivamente (mas, como dizem, apenas existem no papel), os valores de democracia e humanidade não podem ser aceitos apenas como heterônomos, precisamos tê-los como máximas para todos.

Para a norma ser um imperativo categórico, e assim para que ela seja cumprida da forma que é requerida, precisamos nós, homens, *compreendê-la* e ter em mente o que ela quer dizer. Kant sabe tão bem disto que não analisou simplesmente o que é Direito, mas buscou o que o Direito deve ser. E todo este problema gira em torno apenas da *justiça*<sup>21</sup>.

O que reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com um sentimento de respeito que não significa senão a consciência da subordinação da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre a minha sensibilidade. [...] O objeto de respeito é, portanto, simplesmente a lei, quero dizer, a lei que nos impomos a nós mesmos, e no entanto como necessária em si<sup>22</sup>.

Todo imperativo diz *respeito* à lei, ou melhor, à norma. A moralidade da ação não está na vontade que lhe dá vida, é a máxima que a determina: tal ação é justa, tal ação é boa. Para distinguir o que é justo do que é injusto é requerida uma capacidade de julgamento, que nos diga o que é justiça, e, desse modo, que possamos nos guiar por ela<sup>23</sup>. A norma, informada como imperativo categórico tem de ser justa, e pela qual devemos respeito.

#### 4. A compreensão do dever

A compreensão, entendida como a busca dos sentidos, foi vista pela tradição como um processo pelo qual se aproximava as coisas mundanas às suas essências, resultando para aquelas coisas uma *razão de ser*. As coisas mundanas eram consideradas imperfeições atribuídas à forma de percepção humana, ou simplesmente por sua existência neste mundo. A essência, correspondente a sua perfeição por ser uma coisa em si, bastante por si mesma, era alcançada pela razão. O processo do qual falamos é a lógica, que, como técnica,

---

<sup>21</sup> BOBBIO, N. **Direito e Estado no pensamento de Kant**, p. 71.

<sup>22</sup> KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, p. 29. [nota de rodapé n 2].

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 15.

institucionaliza a essência, dando-lhe certeza, tornando-a premissa maior. Do outro lado, as coisas mundanas, contingentes e precárias, eram vistas como premissas menores, que subsumidas a ele, atingiriam um resultado: o *sentido* das coisas mundanas. Este processo Kant denominou de *juízo determinante*.

Ter o pensamento como um processo, através do qual alguma verdade será alcançada, foi e continua sendo um pressuposto para ciências e filosofias. Uma das premissas desta forma de pensar é a dúvida; isto é, todo conhecimento, que necessariamente tem de passar pelo aparelhamento sensorial, pode ser diferente da realidade da coisa em si (isto é algo que, por sermos apenas humanos, nunca poderemos dar uma resposta). Imaginar que pela razão poderíamos encontrar uma Verdade, e dela termos uma certeza, seria uma falácia; estamos sempre limitados aos objetos da experiência. Por mais que, pelo pensamento, possamos ultrapassar os limites da experiência, jamais teremos uma certeza do resultado do raciocínio. Como não temos outra coisa *certa* além destes conhecimentos (objetivos), e que não podem ser tomados como farsas, pois, por seres as únicas coisas evidentes (tão evidentes quanto o céu é azul), os podemos compartilhar, através de conceitos, com os outros. Logo, se pretendêssemos alcançar a compreensão por juízos determinantes, eles sempre seriam duvidosos.

Os princípios *a priori*, que não poderiam ser alcançados por juízos determinantes, por serem bastante em si, também não podem ser conhecidos por ser verdade que eles estão alheios a qualquer experiência física, até mesmo sua existência é impossível. “Mas é impossível compreender, isto é, tornar concebível *a priori*, de que forma um mero pensamento, que não contém em si nada de empírico, produz uma sensação de prazer ou de dor...”<sup>24</sup>.

Outro problema do juízo determinante é o de universalização. Diremos hipoteticamente que temos uma verdade: mentir é errado. Toda vez que mentíssemos estaríamos errados, ainda que fosse para salvar nossas vidas, por exemplo. A aplicação pura da lei positiva a um caso concreto resultaria num juízo determinante. Se tivéssemos a lei positiva como imperativo categórico, isto é, justa em si, o resultado da sua aplicação, da qual se poderia dizer “esta conduta é conforme a lei”, não seria justa, mas apenas conforme a justiça. Toda ação humana conforme a lei jamais seria declarada boa ou declarada má, seria constituída com tal.

---

<sup>24</sup> KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, p.93.

Falamos a pouco que não pode existir a justiça, enquanto norma, sem os homens. Aparentemente a constituição do bom e do mal pela aplicação da lei parece correto segundo o que dissemos, mas não é verdade. Um computador, ou até mesmo um macaco que saiba somar, pode fazer essa operação. Isso é apenas questão de conhecimento. Se for *ensinado* ao macaco, ou configurado o computador, o que é justiça, é certo que ambos alcançaram o resultado. A questão é que ninguém, até o mais culto dos homens, é capaz de dizer o que é justiça:

Mas para desenvolver o conceito de uma vontade digna de ser estimada em si mesma e sem qualquer intenção ulterior, conceito este que já se encontra no bom senso natural e que mais precisa ser esclarecido do que ensinado, que está sempre no cume de toda a apreciação de valor de nossas ações e que constitui a condição de tudo o mais<sup>25</sup>.

Todo ser humano, enquanto homem, é capaz de dizer que aquela ação foi justa ou não. Justiça não é medida, julgamento não é cálculo, e a compreensão não é resultado. Justiça, enquanto compreensão, não pode ser um conhecimento, seja obtido pela experiência, seja pela razão. Para que exista a norma, a compreensão da justiça precisa existir. Buscaremos, então, a compreensão de outra forma que não mais em algo objetivo, que é o conhecimento.

#### **4.1 A norma como juízo reflexivo**

Compreender o sentido da norma não se restringe ao *o que* se deve, mas também se refere ao *porquê* se deve fazer ou deixar de fazer algo. Este questionamento, uma exigência do imperativo categórico, como vê, pressupõe uma inteligência a qual possui uma intenção, ainda que não em termos de meios e fins. Por outro lado, enquanto autônomo, o homem não pode recorrer a nada que esteja alheio a ele e além de seu conhecimento. É preciso, por si só, perceber o sentido da norma.

Adotamos o imperativo categórico como estrutura da norma, e, em consequência disso, precisamos encontrar, a partir da própria norma, a razão para sua exigência. Kant, quando falava da imposição categórica sobre o homem, afirmou que o sujeito a cumpriria não apenas conforme o imperativo, mas pelo imperativo, por ser este o bom e o correto. Como afastamos qualquer socorro do supra-sensível, que de fato não ofereceria resposta, precisamos nos apoiar numa faculdade humana.

---

<sup>25</sup> KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, p. 24.

Encontra-se na obra *Crítica da faculdade do juízo* de Kant o juízo reflexivo, que corresponde a faculdade humana que é capaz, independentemente de qualquer determinação, de procurar pelas razões da existência das coisas e dos acontecimentos que nos acompanham. Segundo Arendt, Kant é responsável pela descoberta desta faculdade, até então desconhecida, reconhecendo nos homens o responsável pela decisão sobre o belo e sobre o feio<sup>26</sup>. Adverte-se que para Kant, não é o juízo, mas sim a razão, através do encontro com princípios *a priori*, residentes no supra-sensível, que pode nos dizer o que é certo ou o que é errado. Estes princípios precedem e determinam o acontecimento na expectativa de que este seja realização daquele. Mas é o próprio Kant, no momento em que disse ser impossível qualquer conhecimento que não seja o empírico (ou o derivado do objeto da percepção), o responsável pela nossa oposição a qualquer argumento metafísico.

Seguindo o raciocínio, tendo como pressuposto uma inteligência na existência do sentido (belo, feio, bom ou mal), só os homens podem, através da capacidade do juízo, atribuir um significado as coisas e aos acontecimentos. O que está alheio a realidade humana, sendo assim, carece de justificação<sup>27</sup>. Do julgamento temos a expressão do belo, do justo; expressões estas que passam a responsabilizar os homens quando confrontados uns aos outros, dado que elas são generalizadamente reconhecidas. Enquanto expressão, o belo e o justo precisam *ser vistos*, ainda que apenas percebidos efetivamente pela reflexão, para que sejam ligados ao moralmente-bom; por outro lado, não podemos ser seduzidos pela aparência potencial de transcendência e tê-los como idéias puras da razão<sup>28</sup>; pelo contrário, devemos lembrar sempre que não podemos dizer o que é beleza ou justiça, apenas perceber os objetos belos e as ações justas.

Estas máximas, existentes apenas na presença dos homens, não são conhecimentos. Conhecimentos estão ligados a coisas [*Gegenstand*] que se colocam perante nossos sentidos, tornando-se objetos [*Objekt*] para sujeitos. Sendo conhecido o objeto, ele é nomeado, conceituado, pela faculdade do entendimento [*Verstand*]; por sermos passivos nesta relação, do conceito alcançado não é possível obter nada a não ser o reconhecimento de outros objetos da mesma “espécie”, isto é, para sabermos por exemplo que uma mesa, como objeto particular, é uma mesa, delimitado ao seu conceito. Ultrapassando o entendimento, e conseqüentemente delimitando os seus limites, a razão [*Vernunft*] espantosamente nos remete

---

<sup>26</sup> ARENDT, H. *Lições sobre a filosofia política de Kant*, p. 17.

<sup>27</sup> *Ibid.*, p. 34.

<sup>28</sup> KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*, §17, p. 81 [60].

a universalidade dos conceitos, dado que é pura atividade<sup>29</sup>. Com ela podemos diferenciar o sensível, daquilo que nos rodeia e que de fato existe, do inteligível, como a busca sem fim por significado. Kant diz que é na razão que as máximas estão, e destas máximas, subsumidas no mundo sensível, obteríamos o significado. Contudo, o pensamento, que, devemos esclarecer, generaliza mas nada cria, jamais alcançará o seu fim, pois, antes de tudo, sempre colocará em xeque qualquer fundamento posto a sua frente, e por outro lado, nunca alcançará o que já não é conhecido<sup>30</sup>.

Apenas faculdade do juízo [*Urteilkraft*] pode alcançar, ainda que não satisfatoriamente (em termos científicos) como veremos mais adiante, a compreensão sem o apoio de determinação *a priori* (um fim objetivo determinado, seja em termos utilitaristas, seja numa busca pela perfeição). Em termos kantianos, o juízo reflexivo busca uma conformidade a fins sem fim<sup>31</sup>, pois não poderia Kant aceitar uma complacência, uma relação do sujeito com o objeto a ser julgado, indireta, que busca algo que está além do objeto. O belo tem de aprazer por si mesmo, pressupondo uma ligação direta com o sujeito; logo, somente através da imaginação, que é a faculdade humana que *apresenta*, ou melhor, é re-presenta o objeto no próprio sujeito, não se prendendo a sensações, é que é possível reclamar uma compreensão<sup>32</sup>. Isto é, pela relação direta do sujeito com o objeto, representado no seu espírito, torna-se possível surgir uma admiração ou uma repugnância sobre o objeto.

O primeiro pressuposto que então extraímos é que o belo e o justo não são conhecimentos propriamente ditos. Todo juízo reflexivo pressupõe uma relação com a representação presente na imaginação. Disso pode-se dizer que os juízos não estão ligados as sensações imediatas que aprazem ou não aprazem, mas sim a algo mais profundo, que permanece em nós. Podemos dizer que os juízos, por não possuírem um conceito, não podem ser estudados em termos lógicos. E, por último, pelo fato de somente o juízo acontecer num âmbito “interno”, ele só pode restringir-se a subjetividade. Estas foram conclusões do próprio

---

<sup>29</sup> KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, p. 84-85.

<sup>30</sup> Como seres racionais, os homens fazem parte de um mundo inteligível, alheio ao mundo da sensibilidade, o qual é determinado pela necessidade da natureza. Pertencendo a este mundo de pura atividade, os homens criam e iniciam, a partir da razão, uma nova corrente causal no mundo sensível. Os imperativos, estando no mundo inteligível, não afastam a liberdade, que esta no mundo sensível. Ver Kant, I. **Fundamentações da Metafísica dos costumes**, p. 86

<sup>31</sup> Id. **Crítica da faculdade do juízo**, § 15, p. 72-73 [44].

<sup>32</sup> Ibid., § 23, p. 89-90 [74].

Kant<sup>33</sup>. Vamos tentar revisar com mais cautela as razões de cada uma destas proposições para aprofundar nosso estudo.

Não sendo conhecimentos, o que significa a não conformidade com a pura objetividade, o belo e o justo não podem ser expressos por conceitos. Não podendo ser determinados, apenas os temos por noções confusas. Os juízos determinantes possuem sua base na idéia de causalidade (a necessidade da natureza), onde todo efeito possui uma causa, sem o qual não poderia existir. Da mesma forma é todo meio, que se dirige a um fim e do qual tira seu fundamento; é toda conclusão lógica, que deriva e é fundamentada pela premissa inicial. Todo juízo determinante acontece graças ao entendimento, o qual assegura conceitos. Todo conceito possui uma determinação empírica, mas não possui uma razão. A lógica, da qual se conclui com uma certeza absoluta o resultado, não é mais que um processo entre conhecimentos. O processo não pode dar respostas a si mesmo. É como se dissesse: quando aquecido uma esfera de metal se dilata; todo animal nasce, cresce, reproduz-se e morre; um mais um é dois; mas o que isso quer dizer? Quer dizer simplesmente que quando aquecido uma esfera de metal se dilata; todos os animais nascem, crescem, reproduzem-se e morrem; um mais um é dois. Tudo isso é extremamente determinável e verdadeiro, todavia, não é preciso a presença da razão humana, ou que qualquer razão, para que esses processos aconteçam e que sejam assim. A necessidade que as leis empíricas, próprias a todo objeto, corresponde à *contingência* de suas formas<sup>34</sup>. E os próprios homens estão submetidos à contingência quando das suas necessidades. A satisfação dessas necessidades pode simplesmente aprazer aos sentidos, como a água mata a sede, ou um prato de comida bem temperado agrada o gosto. Dessa lógica podemos dizer o que é imediatamente agradável, e a partir dele fazer um cálculo. Para isso basta o conhecimento; quanto mais conhecimento, mais se alcança os resultados de tais cálculos. Se tivéssemos o conceito de bom, e que assim poderia ser submetido a uma necessidade, com certeza saberíamos calcular o que se deve fazer e o que se deveria ter feito<sup>35</sup>.

Por outro lado, somente a razão humana é capaz de declarar o belo pelo fato de que ela, tanto quanto o belo, não está submetida à necessidade. “É que a razão humana sabe dar às coisas um acordo com as suas idéias arbitrárias, para o que o próprio homem não estava

---

<sup>33</sup> Ibid., § 1, p. 47 [3-4].

<sup>34</sup> Kant, I. *Crítica da faculdade do juízo*, § 64, p. 212 [285].

<sup>35</sup> ...e como unicamente a escolha dos meios [na busca pelo agradável, que nada mais é que o que apraz aos sentidos] pode fazer nisso uma diferença, assim os homens poderiam culpar-se reciprocamente de tolice e de insensatez, jamais, porém, de vileza e maldade; porque todos eles, cada um segundo o seu modo de ver as coisas, tendem a um objeto que é para qualquer um o deleite. Ibid., §3, p. 51 [8].

predestinado pela natureza”<sup>36</sup>. Se o que agrada apenas aos sentidos é uma questão de gosto, o qual qualquer animal possui, o que agrada ao espírito, e isso diz respeito a algo transcendente ao conhecimento, pela reflexão é uma questão de juízo<sup>37</sup>. Por ser *contemplativo*, o juízo é indiferente a existência do objeto e suas determinações ou simpatias aí necessárias. O que importa, dirá Kant, é que a complacência, o tornar presente pela imaginação o objeto do julgamento, trás ou não trás algum juízo. Essa operação da reflexão suscita um prazer ou um desprazer adicional, complementar a Arendt, pois a imaginação possibilita a faculdade de julgamento sentir os objetos dos sentidos<sup>38</sup>. E assim “Nós *demoramo-nos* na contemplação do belo, porque esta contemplação fortalece e reproduz a si própria”<sup>39</sup>. E qualquer homem que possua esta faculdade é capaz de saber o que é belo ou justo.

Quando algo é declarado belo, seja por um homem comum, que possui uma noção obscura, seja por um filósofo, que possui uma noção clara, isso acontece da mesma forma. Quando acontece o ajuizamento, a idéia de belo é transmitida ao entendimento, o qual a dá palavra, mas sem conceito algum. Não é permitido ao homem explicar a beleza de algo, já que a beleza transcende qualquer conceito, apenas pode tornar compreensível seu juízo através de seu ânimo quanto ao objeto<sup>40</sup>. A qualidade (bom, justo), que na linguagem aparece como um adjetivo e não como um substantivo, não é conhecimento pois não é dado como objeto (não é auto-evidente), não acompanha a coisa na sua existência (independentemente dos homens), e só podem ser expressas por opiniões. Não pode ser coisa do pensamento, dado que não teria estabilidade. Eles são juízos. Sendo juízos é que, levando em conta que vivemos em comunidade, podemos atestam o “modo de pensamento” [*Denkungsart*] de alguém<sup>41</sup>, condenando-o ou exaltando-o.

Quando essa disposição do espírito é adquirida, surge um interesse do homem sobre o juízo, que é desinteressado. Está aí o *porquê* nós queremos (não simplesmente desejamos) a realização do belo e do justo, e os respeitamos<sup>42</sup>. Se nossa compreensão e nosso interesse

---

<sup>36</sup> Ibid., §63, p. 211 [282].

<sup>37</sup> KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**, §8, p. 58 [22].

<sup>38</sup> ARENDT, H. **Lições sobre a filosofia política de Kant**, p. 83.

<sup>39</sup> KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**, §12, p. 68 [37].

<sup>40</sup> Ibid., § 78, p. 254 [359-360].

<sup>41</sup> ARENDT, H. **Lições sobre a filosofia política de Kant**, p. 91.

sobre “leis morais” fundam-se em juízos, e não em princípios *a priori*, dizemos, como Kant nos indicou, que temos um *sentimento moral*, que “deve ser considerado antes como o efeito subjetivo que a lei exerce sobre a vontade, cujos fundamentos objetivos só a razão fornece”<sup>43</sup>.

Kant afirma que “a beleza, sem referencia ao sentimento do sujeito, por si não é nada”<sup>44</sup>; está afirmação é verdadeira. Todo juízo é obtido reflexivamente, isto é, ele é alcançado por uma faculdade interna do sujeito. Daí resulta duas peculiaridades da faculdade do juízo: Primeiro, sua legitimidade reside no fato de que a pessoa pensou por si mesma, de forma autônoma e livre, possibilitando a ela reclamar o juízo para si [*Sapere aude*]<sup>45</sup>. Segundo, por mais que a pessoa seja tentada por persuasão, através de argumentos, a pensar de uma certa forma, ela só pode se convencer por si mesma, dado que a ninguém lhe pode provar absolutamente nada sobre a qualidade de seu juízo; e, paradoxalmente, mesmo não havendo nenhuma prova *a priori*, o juízo é tido muitas vezes como objetivo, toda pessoa tem a pretensão de universalidade do seu juízo, valendo para todos os sujeitos<sup>46</sup>. Para nosso estudo, esse problema da compreensão, que é norma, reflete no sentido de que a norma tem de ser válida em uma comunidade, onde homens, e não um homem, convivem. A conclusão de Kant para este problema é de que não é o juízo, que ele entende ser subjetivo, mas sim a capacidade de ajuizamento que é válida universalmente em razão de que esta faculdade torna-se uma condição, ou nos seus termos, uma lei *a priori* para todos os seres que a possua; pois sem isto seria impossível a comunicação do juízo<sup>47</sup>.

## 4.2 A norma e os outros

A faculdade do juízo acontece quando vemos, não pelos nossos sentidos mas pelo espírito através da imaginação, o objeto e aí sentimos prazer ou desprazer, admiração ou repugnância. Só pelo juízo vemos o justo ou injusto, o belo ou o feio, mas, por não serem eles

---

<sup>42</sup> O sentimento da inadequação de nossa faculdade para alcançar uma idéia, *que é lei para nós, é respeito*. [...] Nossa faculdade da imaginação, porém, prova, mesmo no seu máximo esforço com respeito à por ela reclamada compreensão de um objeto dado em um todo da intuição (por conseguinte, para a apresentação da idéia da razão), suas barreiras e inadequação, contudo ao mesmo tempo sua determinação para a efetuação da adequação à mesma como uma lei. KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**, § 27, p. 103 [96-97].

<sup>43</sup> Kant, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, p. 92.

<sup>44</sup> Id. **Crítica da faculdade do juízo**, § 9, p. 63 [30].

<sup>45</sup> Ibid., § 32, p. 128 [136-137].

<sup>46</sup> Ibid., § 33, p. 130-132 [140-142].

<sup>47</sup> Ibid., § 37, p. 135 [150].

conhecimento, comunicáveis através de conceitos, apenas podemos expressá-los em opiniões. Aqui confrontamo-nos com Kant, que conclui ser subjetivo o juízo por este ser o resultado de uma faculdade interna, em razão de que podemos comunicar nossos juízos e exigir dos outros uma conformidade com o nosso pensamento. O próprio Kant não se limitou a sua conclusão, afirmando que a faculdade do juízo, e não o juízo em si, é um princípio *a priori*, e, por conseguinte, presente em todo ser humano. Contudo, quando nos comunicamos com uns com os outros, através das nossas opiniões, expomos nossos juízos, isto é, algo *a posteriori* a nós. Kant, por seu turno, estudou esta alternativa quando fala sobre o *sensus communis* e a comunicabilidade.

A antinomia do gosto<sup>48</sup>, ou melhor, do juízo reflexivo, origina-se do choque entre a declaração que de cada um tem seu gosto e a afirmação de que não se pode disputar sobre o gosto [*de gustibus non disputandum est*], do qual surge a dialética entre a idéia de que os juízos não são conceitos, dado que não se pode *disputar* sobre eles, e, de outro lado, os juízos são conceitos, senão não se poderia *discutir* sobre eles. Como vimos antes, não são conceitos, mas são discutíveis os juízos. Por não serem conceitos, os juízos não são passíveis de prova, logo, não podem ser disputados. Mas, o que se pode discutir, ainda que sem nenhuma concretude, é potencialmente passível de acordo. Assim, não são os juízos subjetivos, ao mesmo tempo em que não são objetivos. Não vem ao caso lembrar agora a posição de Kant (que o juízo é um conceito puro do supra-sensível derivado do ajuizamento, sendo este um princípio *a priori*), já que sua resposta não nos permitiria continuar nosso raciocínio.

A validade comum [*Gemeingültigkeit*] do juízo não pode ser conferida pelo ajuizamento, por ser ele, e não o juízo, um acontecimento internalizado na pessoa que julga. Não se poderia exigir dos outros, se assim fosse, um posicionamento invariável, pelo contrário, aceitar-se-ia passivamente qualquer pensamento distinto. Essa exigência não recai sobre o que agrada imediatamente, como seria o gosto de uma comida, incide sobre o que se reflete ser belo e justo, pois se acredita que todos os outros que desfrutaram do ajuizamento de um mesmo acontecimento não julgam *para si*, mas *para* qualquer um, a tal ponto em que se fala da beleza ou da justiça como se fosse inerente ao objeto ajuizado. Em outras palavras, cada um pensa *por si* e não espera que os outros pensem igual, *exige*<sup>49</sup>. Essa exigência não recai sobre a aparência de justiça, que se poderia obter pela eloquência (*ars oratoria*); isto

---

<sup>48</sup> KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**, § 56, p. 182 [232]ss.

<sup>49</sup> *Ibid.*, § 7, p. 57 [20].

tiraria a liberdade do ânimo do espectador, porque o fim do orador é convencer<sup>50</sup>. A beleza e a justiça têm de ser reveladas pelo próprio ânimo do julgador. Só assim há autonomia, onde a pessoa, conforme seu ânimo, expressa o que pensa aos outros, que *devem* concordar, por um oculto fundamento comum [*gemeinschaftlichen*] a estes homens<sup>51</sup>.

Como dissemos na seção anterior, para a comunicação do juízo é preciso que ele passe pelo entendimento, a faculdade dos conceitos, para que ganhe palavras. Como ele não possui conceitos, o juízo precisa articular a comunicação de tal forma – englobando sensação, intuição e pensamento – que os outros entendam o que lhes é dito. Se isso for verdadeiro, o juízo é um requisito da comunicação, sem o qual apenas falaríamos conceitos desconexos uns dos outros<sup>52</sup>. Nosso problema é: como é possível um fundamento comum? Se há um fundamento comum, a articulação da comunicação tem de ser igual aos que se comunicam, não por questões psicológicas, mas por um sentido comum a todos capazes de ajuizamento<sup>53</sup>. Aqui falaremos do senso comum.

Freqüentemente, se dá à faculdade do juízo, quando é perceptível não tanto a sua reflexão mas muito mais o seu resultado, o nome de um sentido e fala-se de um sentido de verdade, de um sentido de conveniência, de justiça etc.; conquanto sem dúvida se saiba, pelo menos razoavelmente se deveria saber, que não é num sentido que estes conceitos podem ter sua sede e menos ainda que um sentido tenha a mínima capacidade de pronunciar-se sobre regras universais, mas que uma representação desta espécie sobre verdade, conveniência, beleza ou justiça jamais poderia ocorrer-nos ao pensamento se não pudéssemos elevar-nos sobre os sentidos até faculdades de conhecimento superiores. *O entendimento humano comum* <*der gemeine Menschenverstand*>, que, como simples são-entendimento (ainda não cultivado) é considerado o mínimo que sempre se pode esperar de alguém: que pretenda chamar-se homem, tem por isso também a honra não lisonjeira de ser cunhado pelo nome de senso *comum* (*sensus communis*)<sup>54</sup>;

O termo em latim para o senso comum pode ser entendido como a intenção que Kant tinha de indicar um sentido extra, sem o qual não seria possível a comunicação, o discurso<sup>55</sup>. Podemos entender que há um sentido humano verdadeiramente comunitário [*gemeinschaftlichen*], que leva em conta o que os outros também pensam. Esse senso não atua como um conjunto de máximas, de premissas determinantes, pelo contrário, diz respeito ao fato de serem os juízos (resultados da reflexão) comuns aos homens. Encontramos em Arendt

---

<sup>50</sup> Ibid., § 53, p. 172 [216].

<sup>51</sup> KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**, § 19, p. 83 [63].

<sup>52</sup> Ibid., §§ 50-51.

<sup>53</sup> Ibid., § 21, p. 84 [65-66].

<sup>54</sup> Ibid., § 40, p. 139 [156].

<sup>55</sup> ARENDT, H. **Lições sobre a filosofia política de Kant**, p. 90.

o relato de que os gregos apreenderam a *compreender* através da troca de pontos de vistas [*dokeí moi*, que corresponde ao nosso *parece-me*] pelas opiniões [*dóska*]<sup>56</sup>, o que quer dizer que colocamos, pela imaginação, no lugar dos outros para julgar algo. Com esta colocação na posição dos outros, que acontece apenas em potencial, extrapolam-se as limitações privadas, eliminado, na medida do possível, todos os condicionamentos, daí revelando um juízo “puro”, que é potencialmente comum para todos aqueles que tiveram suas perspectivas emprestadas. Continua-se pensando por si, mas de maneira *alargada*. Poderíamos dizer, torcendo levemente o ensinamento de Kant, que isso “reflete sobre o seu juízo desde um *ponto de vista universal* (que ele somente pode determinar enquanto se imagina no ponto de vista dos outros)”<sup>57</sup>. Conclui-se que, alcançando a pretensão deste estudo, alcançamos o imperativo categórico, dado que temos como norma o que as outras pessoas também têm<sup>58</sup>.

Para imaginar-se o ponto de vista dos outros, já que em termos de faculdades internas nada pode surgir do nada, *precisa-se conviver com os outros*. Colocando-se no lugar daquele que conhecemos podemos ajuizar aquilo que está as nossas mãos, juízo daí obtido que, por sua vez, possibilita a comunicação com os outros, e assim compartilhar com eles um mundo em comum. “Devemos superar nossas condições subjetivas especiais em nome dos outros. Em outras palavras, o elemento não-subjetivo nos sentidos não-objetivos é a *intersubjetividade*”<sup>59</sup>. Desse modo não estamos simplesmente *no* mundo, como estrangeiro que somente aguardam o momento de partir, mas sentimos que esse mundo é parte integrante do nosso ser, e assim inversamente<sup>60</sup>. Os juízos só possuem validade comum para aquele que compartilham um mundo, não podendo ser exigidos para aqueles que não fazem parte dessa comunidade.

Assim, compartilhando um mundo comum, preocupamo-nos, e, conseqüentemente, julgamos as nossas próprias ações, com também as dos outros. Valorizamos, não limitados a

---

<sup>56</sup> Citada por RIBAS, C. **Justiça em tempos sóbrios**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2005. p. 116.

<sup>57</sup> KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**, § 40, p. 10 [157-158].

<sup>58</sup> “O imperativo categórico é, portanto, único e pode ser descrito da seguinte forma: *age só segundo máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*”. Id. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, p. 51.

<sup>59</sup> ARENDT, I. **Lições sobre a filosofia política de Kant**, p. 86 (grifo meu).

<sup>60</sup> Isso [o levar em contas os outros] é necessário porque sou humano e não posso viver sem a companhia dos homens. Julgo como membro dessa comunidade, e não como membro de um mundo supra-sensível; habitada talvez por seres dotados de razão, mas não do mesmo aparato sensorial; como tal, obedeço a uma lei dada a mim mesmo sem preocupar-me com o que os outros possam pensar a respeito da questão. Essa lei é auto-evidente e obrigatória por sua própria natureza. *Ibid.*, p. 87.

que chamamos aqui de faculdade de julgar, todos os humores que podem ser comunicados, ligando o ajuizamento a todo ânimo possível. Todo belo e todo justo só interessam em sociedade. A “sociabilidade”, não é só o fim, também é o começo da humanidade, isto é, representa “a própria essência dos homens na medida em que pertencem apenas a este mundo” <sup>61</sup>.

Adverte-se que todos esses juízos, *formando o sensus communis*, não podem ser vistos como um todo. Os juízos têm o papel de darem um razão para nossas ações e aos objetos que nos rodeiam. Como todo porquê, os juízos pressupõem uma inteligência; sendo esses juízos comuns a “todos”, logo, poder-se-ia concluir que o senso comum, formando uma unidade, é a representação de uma inteligência que está acima e além dos homens. Assim pretendeu Kant afirmar, na análise do juízo reflexivo teleológico, a existência de Deus a partir do sentimento moral. Ou também, de um modo menos pretensioso, mas ainda absurdo, imaginar uma personificação da uma comunidade, ou de uma instituição, para aí extrair um *conceito* normativo, e exigir, de maneira heterônoma, sua aplicabilidade. Isso seria o retorno a metafísica, e todos os seus *ismos*. Todo juízo, mesmo sendo reflexivo, vale apenas quando posto em público. Por ser público, como qualquer coisa que aí se coloca, o juízo é tanto objeto de críticas quanto a própria crítica. E toda crítica é por princípio anti-autoritária, primeiro porque não podem ser isoladas, e segundo porque quanto mais gente participar, melhor. Não há dogma, impondo algo, ou ceticismo, afastando algo, que limitem a crítica <sup>62</sup>.

É o apelo aos outros que o *sensus communis* tem como oposto o *sensus privatus*. Só o *sensus communis*, enquanto uma teia de relações intersubjetivas pela qual confrontam opiniões, confere validade ao juízo <sup>63</sup>. E uma exigência para esta validade é que o juízo deve reunir o maior número de perspectivas possíveis, isto é, que ele seja *imparcial* <sup>64</sup>. Pelo alargamento do pensamento que houve para proporcionar validade ao juízo, tornando-o *desinteressado*, não contendo nenhum interesse pessoal, torna-o interessante como juízo moral <sup>65</sup>.

---

<sup>61</sup> ARENDT, H. *Lições sobre a filosofia política de Kant*, p. 95; e KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*, § 41, p. 143 [162-163] e § 60, 199-200 [262].

<sup>62</sup> ARENDT, H. *Lições sobre a filosofia política de Kant*, p. 51-52.

<sup>63</sup> *Ibid.*, p. 93.

<sup>64</sup> RIBAS, C. *Justiça em tempos sombrios*, p. 159.

<sup>65</sup> KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*, p. 50 nota.

### 4.3 A particularidade do juízo

Sendo uma atividade reflexiva, como a própria expressão revela, o juízo apenas pode se referir ao que *não está mais* diante de nossas sensações, apenas percebida pela imaginação. E também, como o juízo não possui nenhum conceito, isto é, não existindo nenhuma determinação que preceda ao juízo e do qual este poderia extrair uma universalidade para um processo silogístico, o juízo só pode acontecer sobre um acontecimento, ou um objeto, particular.

Kant nos ensina que qualquer conexão *a priori* do juízo é impossível por uma questão causal; somente julgamos o que foi objeto de experiência, do qual, em sua particularidade, se reconhece sua beleza ou sua justeza. E assim dizemos que algum fato *deveria* ou *não deveria* ser do modo que foi. Não é próprio do juízo dizer como deve ser o que ainda não é. A realização do dever é potencial; talvez nunca aconteça. Nunca podemos determinar que os atos futuros, mesmo bem intencionados, serão compreendidos conforme o que determinou a ação.

Portando, o justo e o belo só podem ser determinados sob a reflexão do que não é mais, limitando sua validade a um dado particular, pois se carece de uma dedução para determinação universal e atemporal da justiça e da beleza. Apenas o particular presenteia-nos com a contemplação dos juízos; aí ganha o particular uma *validade exemplar*, não podendo ser usados como preceitos, mas como se pudéssemos extrair de tal particular, enquanto modelo, o sentido dos juízos<sup>66</sup>. Exemplos são como Aquiles, que nos diz o que é coragem, ou São Francisco de Assis, que é expressão da bondade. Só pelos particulares, em sua particularidade, que podemos definir os juízos, pois, do contrário, seriam resultados do silogismo de uma lei universal. É como uma tradução do juízo pelo entendimento, onde a faculdade do juízo indica a faculdade dos conceitos o que é justiça ou beleza. Se levantado a questão “o que é a justiça”, ela deve ser repita sempre que surgir um acontecimento, e a resposta se limitará apenas a tal acontecimento<sup>67</sup>.

## 5. A antinomia da norma

---

<sup>66</sup> KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*, § 18, p. 82 [62-63].

<sup>67</sup> RIBAS, C. *Justiça em tempos sombrios*, p. 163.

Vimos que a compreensão, que é a norma, não é um conhecimento e, conseqüentemente, não pode ser um juízo determinante. A capacidade de dizer que isto é justo ou não é justo está na faculdade do juízo, onde, por uma reflexão, sentimos uma admiração ou uma repugnância profunda sobre aquilo que foi visto. Também concluímos que a compreensão, resultante deste juízo, não é objetivo, dado que ela não é conhecimento, nem subjetivo, pois a podemos compartilhar com outros. O que podemos dizer que ela é, inicialmente, interna ao sujeito, mas só ganha validade quando exposta em público, via opinião. Outra coisa que vimos foi que só se pode compreender o particular, o qual existiu em um relacionamento com pessoas, as quais dizem que aquele é belo ou justo. Não é possível dizer se as futuras ações, que ainda não aconteceram, serão ou não serão justas. Este é o maior problema que foi identificado, pois a norma, enquanto imperativo, é tida como um dever que se dirige a uma vontade. De outro lado, mesmo que nossa vontade seja a de realizar a norma, tanto é possível que nossa ação seja má, quanto é possível que ela seja boa.

## 5.1 Imputação e liberdade

As coisas que estão na natureza regem-se por uma lei necessária, que determina o resultado, que acontecerá certamente. Podemos dizer que o nascimento, como a morte, de um indivíduo é inevitável. Pela causalidade, onde todo efeito possui uma causa, e todo efeito potencialmente terá outro efeito, produz-se uma série que se estende ao infinito, para frente e para trás. Esse nexos efetivo é altamente contingente, por mais certo que seja a relação causal, pois não existe uma unidade coerente na natureza, segundo o que poderíamos dizer que existe uma ordem cósmica, muito menos espera uma razão *a priori* na natureza<sup>68</sup>.

Quando falamos das nossas compreensões, contamos histórias que têm começo e fim. A compreensão rege-se pelo que Kant chamou de causalidade da liberdade<sup>69</sup>, que, nas palavras de Kelsen, seria um substrato modalmente indiferente à causalidade da natureza, porém, muito semelhante<sup>70</sup>. Quando do ajuizamento de uma ação, dissermos que ela não deveria ter acontecido como da forma que ela foi, e exigimos de seu autor uma correção. É como se déssemos um basta aos efeitos necessários produzidos pela ação. Retiramo-nos do mundo (natural), metaforicamente falando, para julgar a ação e seu autor. Quando não

---

<sup>68</sup> KANT, I. **Crítica da faculdade do juízo**, § 61, p. 204[269].

<sup>69</sup> Id. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, p. 79.

<sup>70</sup> KELSEN, H. **Teoria geral das normas**, p. 246.

estamos condicionados pela necessidade da natureza, somos livres, e dessa maneira, podemos encerrar a história da ação através de um juízo. Isso é chamado de *imputação*. Somente imputamos a responsabilidade por uma ação àquele que tem a mesma capacidade de compreender porque está sendo imputado. Isto é, exige-se somente daquele que é livre.

Vemos-nos submetidos ao julgamento pelo fato de considerar-nos livre no agir, pois “a liberdade é representada antes no *jogo* do que sob uma *ocupação* legal, a qual constitui o autêntico caráter da moralidade do homem”<sup>71</sup>. Liberdade significa saltar para fora da natureza e iniciar uma nova série de acontecimentos. Com este salto desvencilha-se de todas as condições anteriormente impostas pela causalidade. E como não há condição nenhuma, seus efeitos são incondicionados; isto é, nunca poderemos saber se nossas futuras ações serão vistas como justas, se nossas obras serão tidas como belas. Diferentemente da natureza, onde é certo que o aquecimento do metal provocará sua dilatação.

Podemos considerar duas situações de assassinio, por exemplo, para, primeiro, explicar a conduta daquele alpinista que corta a corda, na qual ele e mais alguém estão apoiado, abaixo de si, provocando a morte de outrem, e, segundo, justificar a conduta daquele que matar para defender um terceiro do qual não tem nenhum vínculo. No primeiro caso, a conduta não é má como também não é boa, foi um comportamento necessário. No segundo caso, o sujeito, que não corria qualquer risco, praticou, autonomamente, uma ação potencialmente boa, tanto quanto potencialmente má. Somente o segundo caso pode haver um julgamento, juridicamente e moralmente falando. Kant, por sua vez, não concordaria, pois, em se tratando de moral, matar, onde o imperativo categórico tem seu mandamento num princípio *a priori*, do qual se faz um juízo determinante, sempre será errado, independentemente da situação.

Fato é que nunca poderemos determinar exatamente quando uma pessoa age com uma vontade boa, isto é, age livremente motivado por um juízo admirável; apenas saberemos quando sua ação é boa ou má (Kelsen percebe isso na sua Teoria Pura, de certa forma radical, afirmando a liberdade do indivíduo quando da sua imputação). É mais ou menos como o velho adágio *Nemo ante mortem beatus esse dici potest* [ninguém pode ser dito abençoado antes da morte]<sup>72</sup>, nenhuma ação pode ser dita correta ou incorreta até que seus efeitos cessem. Nunca saberemos a justeza das nossas ações antes que elas se finalizem.

---

<sup>71</sup> KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*, §29, p. 115 [117].

<sup>72</sup> ARENDT, H. *Lições sobre a filosofia política de Kant*, p. 73.

## 5.2 O interesse pelo desinteressado

A questão é como devemos agir se não sabemos o que nos reserva o futuro. Afinal de contas, se não sei se minha conduta será correta ou não, por que devo agir pelo imperativo? Não há uma destinação última do juízo, mas dirá Arendt, que há dois motivos que o devemos respeitar. Um é a liberdade, sem a qual seríamos mais um elo na série causal infinita, e outra é a paz entre os homens, como condição para uma esfera especificamente humana<sup>73</sup>. No decorrer do texto encontramos outro, o interesse pelo desinteressado, ou melhor, enquanto homens, queremos conviver num mundo justo e belo.

Da mesma forma que se julga, colocando-se no lugar dos outros, tentando pensar o que eles pensam sobre algo, as pessoas agem imaginado como seria recebido suas ações pelo outros. Afinal, convivemos com os outros em um mundo comum. Pela liberdade pressupomos “que todos estão dispostos e são capazes de prestar contas do que pensam ou dizem”, ou agem. Prestando conta [*logon didonai*] não provamos, mas tornamo-nos “aptos a dizer como chegamos a uma opinião e por que razões a formamos”, e da mesma forma a ação, dizendo porque agimos de tal forma<sup>74</sup>. Isso extrapola qualquer processo perante um tribunal legalmente constituído para alcançar o veredicto de todos aqueles que convivem conosco.

A ação não pode ser praticada isoladamente; toda empreitada, para ser levada a cabo, tem de contar com o apoio de outros homens<sup>75</sup>. Criamos uma “estrutura” de conseqüências e responsabilidades, que são como as regras do jogo<sup>76</sup>. Pois, até mesmo em pensamento, estamos em um mundo com outros.

### Referencias Bibliográficas

ARENDR, Hannah. Lições sobre a filosofia política de Kant. Tradução de André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

BOBBIO, Norberto. Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant. Tradução de Alfredo Fait. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 4ª edição, 1997.

---

<sup>73</sup> ARENDR, H. Lições sobre a filosofia política de Kant, p. 76.

<sup>74</sup> Ibid., p. 55.

<sup>75</sup> Ibid., p. 77.

<sup>76</sup> RIBAS, C. Justiça em tempos sóbrios, p. 129.

KANT, Immanuel. Crítica da faculdade do juízo. Tradução de Valerio Rohde e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2ª edição. 2005.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Tradução de Leopoldo Halzbach. São Paulo: Ed. Martin Claret. 2003.

KELSEN, Hans. Teoria geral das normas. Tradução de José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 5ª edição. 1996.

RIBAS, Christina Miranda. Justiça em tempos sombrios: A justiça no pensamento de Hannah Arendt. Ponta Grossa: Editora UEPG. 2005.